



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 75.179.011/0001-28

*EXTINGUE O ANEXO I DA LEI
Nº 12/95. ATRAVÉS DA LEI Nº 922/98
CANTO 19 cargos de atendente
de telefonia (para PS.)*

LEI Nº 012/95

DATA: 15/03/96

SUMULA: Cria vagas de Provimento Efetivo.


A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º) Ficam criadas vagas no quadro de Provimento Efetivo do Município de Pinhão para efeito de Concurso Público, conforme tabela do Anexo I desta Lei, obedecendo aos níveis de vencimentos praticados de acordo com o Plano de Cargos e Salários em vigor.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 15 de março de 1996.


ANTENOR HENNING
Prefeito Municipal